ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura de Barra D'Alcântara
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone – (89) – 3423-0141

Contrato Administrativo nº 074/2025
Processo Administrativo nº 074/2025
Dispensa de Licitação nº 020/2025
Legislação: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E OUTRAS AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BARRA D' ALCÂNTARA-PI E A EMPRESA BETO COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ Nº 46.706.682/0001-53, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA D' ALCÂNTARA -PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 01.612.565/0001-92 situado na Praça Ivonete Guedes, 12 Centro de Barra D'Alcântara/PI, por intermédio do seu representante legal, O Prefeito Municipal Sr. Mardônio Soares Lopes.

CONTRATADO: BETO COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA, empresa inscrita no CNPJ Nº 46.706.682/0001-53, estabelecido(a) na Avenida José Francisco de Almeida Neto, 08 Quadra 162 Dirceu II, Itararé, Teresina - PI, CEP: 64077-185, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. Antônio Alberto Ferreira Aguiar e Silva, inscrito no CPF nº 504.637.723-34.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para Contratação de empresa para o fornecimento de ferramentas e outras afins para atender as necessidades do Município de Barra D'Alcântara, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 020/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é Contratação de empresa para o fornecimento de ferramentas e outras afins para atender as necessidades do Município de Barra D'Alcântara. **Conforme planilha abaixo:**

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura de Barra D'Alcântara
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone – (89) – 3423-0141

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V.UNID	V. TOTAL
1	JOGO CH.SOQUETE ENC 3/4 DE 22 A 50 SEXT - GED	1	R$ 2.400,00	R$ 2.400,00
2	JOGO CH. SOQUETE ENC 1/2 12 A 32 GEDORE	1	R$ 1.700,00	R$ 1.700,00
3	JOGO CH. SOQUETE 1/2 E10 A E24 E T30 A T70-GED RED	1	R$ 560,00	R$ 560,00
4	JOGO CH. ESTRELA 6 A 32 GEDORE RED	1	R$ 800,00	R$ 800,00
6	JOGO CH. TORX L EXTRA LONGO KING TONY	1	R$ 300,00	R$ 300,00
7	JOGO CH. FIXA 6 A 32 GEDORE RED	1	R$ 580,00	R$ 580,00
8	JOGO CH BIELA 8 A19MM GEDORE RED	1	R$ 470,00	R$ 470,00
9	JOGO CH. COMB. 6 A 32 COM 24PC - GEDORE RED	1	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
10	JOGO CH. FENDA/PHIL BELZER	1	R$ 150,00	R$ 150,00
11	CHAVE DE CANO 14' - GED	1	R$ 320,00	R$ 320,00
13	JOGO CH. ALLEN GEDORE DE 3 A 22MM	1	R$ 330,00	R$ 330,00
14	CHAVE DE CANO 24 - GED	1	R$ 550,00	R$ 550,00
15	CHAVE DE CANO 36 - GED	1	R$ 1.300,00	R$ 1.300,00
16	CHAVE DE CANO 48' - GED	1	R$ 1.450,00	R$ 1.450,00
17	JOGO DE SOQUETE IMPAC DE 1' COM 04PC K. TONY	1	R$ 1.640,00	R$ 1.640,00
18	CHAVE AJUSTAVEL 12' - GEDORE RED	1	R$ 280,00	R$ 280,00
19	CHAVE AJUSTAVEL 15 - ' GEDORE RED	1	R$ 470,00	R$ 470,00
20	CHAVE AJUSTAVEL 18' - GEDORE RED	1	R$ 900,00	R$ 900,00
21	JOGO FERRAMENTAS GED RED COM 141 PECAS	1	R$ 2.800,00	R$ 2.800,00
22	MANIPULO 19MM GEDORE RED	4	R$ 95,00	R$ 380,00
23	CHAVE DE RODA PARA CAMINHAO 24X27 GEDORE RED	1	R$ 243,00	R$ 243,00
24	CHAVE DE RODA PARA CAMINHAO 27X30 GEDORE RED	1	R$ 260,00	R$ 260,00
25	CHAVE DE RODA PARA CAMINHAO 30X30 GEDORE RED	1	R$ 260,00	R$ 260,00
26	CHAVE DE RODA PARA CAMINHAO 32X33 GEDORE RED	1	R$ 262,00	R$ 262,00

27	MANIPULO PARA BORRACHEIRO 1200MM	2	R$ 340,00	R$ 680,00
28	ROCADEIRA GAS 2T 52CC 2.0HP TOYAMA	3	R$ 1.300,00	R$ 3.900,00
29	MACACO HIDRAULICO GARRAFA MT-20 BOVENAU	1	R$ 1.800,00	R$ 1.800,00
30	CAVADEIRA ARTIC LIGHT C/CABO	2	R$ 180,00	R$ 360,00
31	JOGO DE ESPATULA MONT E DESM - VILUZ	1	R$ 2.200,00	R$ 2.200,00
32	JOGO DE ESPATULA TRUCK SIMPLES - VILUZ	1	R$ 1.550,00	R$ 1.550,00
33	JOGO DE ESPATULA TRUCK COM 02 PC E 01 TRAV - VILUZ	1	R$ 1.320,00	R$ 1.320,00
34	MACACO HIDRAULICO GARRAFA 30TON BOVENAU	1	R$ 2.430,00	R$ 2.430,00
35	PASTA PARA MONTAGEM DE PNEU 3KG - SCHEBOR	6	R$ 78,00	R$ 468,00
36	OLEO 2 TEMPOS CASTROL	15	R$ 40,00	R$ 600,00
37	CX DE REMENDO REFIL C/ 60PCS - SCHEBOR	1	R$ 230,00	R$ 230,00
38	MARTELO BORRACHA 80MM - FASMASTIL	2	R$ 132,00	R$ 264,00
39	CX DE REMENDO REFIL PARA CAMINHAO COM 30PCS	1	R$ 260,00	R$ 260,00
40	MANCHAO FRIO VD03 100MM - VIPAL	10	R$ 25,00	R$ 250,00
41	MANCHAO FRIO VD04 130MM - VIPAL	10	R$ 28,00	R$ 280,00
42	MANCHAO FRIO VD05 165MM VIPAL	10	R$ 45,00	R$ 450,00
43	RL DE FIO DE NYLON 3,0 QUADR P/ROCADEIRA AMAR.	5	R$ 280,00	R$ 1.400,00
44	ELETRODO 6013 2,5MM - ELETRON - KG	60	R$ 35,00	R$ 2.100,00
45	ELETRODO 6013 3,25 MM - ELETRON - KG	60	R$ 35,00	R$ 2.100,00
46	ELETRODO 7018 4,00 MM - ELETRON - KG	50	R$ 38,00	R$ 1.900,00
47	BOMBA DE GRAXA DE 07KG - BOZZA	1	R$ 910,00	R$ 910,00
48	DESENGRIPANTE 300ML- MUNDIAL	24	R$ 24,00	R$ 576,00
49	MANG. PRETA 5/16 DE 350LBS - MT	100	R$ 15,00	R$ 1.500,00
50	MANGUEIRA DE 1/2 DE 1000PSI - MT	50	R$ 35,00	R$ 1.750,00
51	ACOPLADOR HID PARA GRAXA	5	R$ 42,00	R$ 210,00
52	GRAXA PARA USO GERAL C/ 10KG	2	R$ 350,00	R$ 700,00
53	CABO DE SOLDA FLEXIV -25MM - MT	50	R$ 42,00	R$ 2.100,00

54	CABO DE SOLDA FLEXIV -50MM - MT	50	R$	80,00	R$	4.000,00
55	CABO DE SOLDA FLEXIV -10MM - MT	50	R$	25,00	R$	1.250,00
56	GRAXA CHASSIS MARROM BALDE 10KG	2	R$	280,00	R$	560,00
	VALOR TOTAL				**R$**	**58.003,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os itens, ora contratados, foram objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 020/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133/2021 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$58.003,00 (cinquenta e oito mil e três reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos da Manutenção da Secretaria da Administração: recursos próprios, fpm, icms, iss, no elemento de despesa 339030- Material de consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimentos do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornece os serviços do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 020/2025;

IV - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens entregues em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n. º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n. º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá o prazo de vigência será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, ou ao termino do fornecimento dos itens objeto do contrato, prevalecendo o que ocorrer primeiro, nos termos da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n. º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO- As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n. º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art. 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação nº 020/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Barra D'Alcântara-PI, 05 de junho de 2025.

_____

MARDÔNIO SOARES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____

BETO COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA
CNPJ Nº 46.706.682/0001-53
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____
CPF:

2._____
CPF